

CIRCULAR SUSEP N° 207, de 27 de novembro de 2002.

*Altera a Circular SUSEP n° 202, de 26 de setembro de 2002.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, na forma do art. 10, inciso XII, do Regimento Interno da SUSEP aprovado pela Resolução CNSP n° 6, de 3 de outubro de 1988, e alterado pelas Deliberações SUSEP n° 42, de 23 de fevereiro de 2000; n° 52, de 14 de novembro de 2000; n° 59, de 10 de abril de 2001; e n° 62, de 6 de junho de 2001, tendo em vista o disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta no processo SUSEP n° 15414.004638/2002-03, de 20 de setembro de 2002,

**R E S O L V E :**

Art. 1° Alterar o § 2° do art. 2°, bem como os "caputs" dos arts. 4° e 6, da Circular SUSEP n° 202, de 26 de setembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°

.....

"§ 2° O período de recadastramento será de 1° de outubro a 13 de dezembro, iniciando-se em 2002 e repetindo-se a cada três anos." (NR);

"Art. 4° As sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência complementar não poderão, a partir de 1° de fevereiro do ano seguinte ao de cada recadastramento, realizar operações de seguros, capitalização e de previdência complementar intermediadas por corretores de seguros que não tenham se recadastrado de acordo com o estabelecido nesta Circular ou efetuar pagamentos relativos a comissões de corretagens a tais profissionais, salvo em caso de comissões relativas a apólices, títulos de capitalização ou planos previdenciários contratados anteriormente à data prevista neste artigo." (NR);

Art. 6° Até 15 de janeiro de cada ano de recadastramento, a FENACOR tornará disponível, para conhecimento das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, a relação dos corretores de seguros que efetuaram seu recadastramento, com os respectivos números de registro." (NR)

Art. 2° Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2002.

**HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO**

Superintendente